

## COMPE

## I – Situação atual

O Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, que a partir daqui será denominado “Compe”, atualmente tem papel preponderante no sistema de pagamentos. Os principais documentos compensáveis são o cheque, o Documento de Crédito - DOC e o bloqueto de cobrança.

A importância da Compe extrapola a liquidação de obrigações originadas em transações de varejo. Outros sistemas importantes, como o Selic e os liquidados por intermédio da Cetip (títulos privados, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, entre outros), têm as operações confirmadas em função do resultado da Compe. Isso porque se aguarda a sessão de devolução, quando são confirmados os créditos esperados para os clientes (instituições financeiras e não financeiras), para se confirmar operações vultosas a serem liquidadas nos demais sistemas.

O resultado financeiro compensado apurado nas sessões diárias de troca e de devolução de documentos é encaminhado pelo Banco do Brasil S.A. – BB ao Banco Central – BC para liquidação na conta Reservas Bancárias. Esse resultado é encaminhado em duas parcelas:

a) “Compe noturna”, que é lançada na conta Reservas Bancárias por volta das 6:30h de cada dia (Dzero) e reflete o resultado da troca noturna de D-1. Compreende basicamente cheques de valor superior ao valor-limite (R\$ 299,99), DOC e bloquetos de cobrança acolhidos na rede bancária em D-1. Compõem, ainda, esse resultado financeiro, as ordens bancárias do Tesouro Nacional. Tomando-se apenas os lançamentos compensados a débito da conta Reservas Bancárias, tem-se para o período de abril a julho de 2000 a média mensal total de R\$ 49,3 bilhões (cerca de R\$ 2,4 bilhões por dia); e

b) “Compe diurna”, que é lançada na conta Reservas Bancárias por volta das 18:30h e reflete o resultado da troca diurna de Dzero. Compreende basicamente os cheques até o valor-limite acolhidos pela rede bancária em D-1. Compõem ainda esse resultado as transferências interbancárias apuradas por empresa de cartões de crédito e por empresa prestadora de serviços bancários. Tomando-se apenas os lançamentos compensados a débito da conta Reservas Bancárias no período de abril a julho de 2000, tem-se para a Compe diurna a média mensal total de R\$ 5,1 bilhões (cerca de R\$ 250 milhões por dia).

A média mensal do total de lançamentos compensados a débito da conta Reservas Bancárias oriundos da Compe é da ordem de R\$ 54,4 bilhões (cerca de R\$ 2,6 bilhões por dia). Os valores a débito da rede bancária, antes de compensados com os créditos, apresentam a média mensal de R\$ 305,5 bilhões, assim decomposta (os números das alíneas “d” e “e” são estimados):

- a) cheques: R\$ 144,6 bilhões;
- b) DOC: R\$ 112,7 bilhões;
- c) Cobrança: R\$ 41,4 bilhões;
- d) Cartão de crédito: R\$ 2,3 bilhões; e
- e) Outros: R\$ 4,5 bilhões.

O risco sistêmico na Compe deve ser mensurado pelo total a débito sem compensação, pois uma vez rejeitada a liquidação do resultado financeiro compensado na conta Reservas Bancárias de alguma instituição, e sendo a Compe sistema sem mecanismos de proteção adequados, desfaz-se a compensação e retornam-se os valores originais aos bancos que acataram documentos a débito da instituição inadimplente.

A manutenção do relevante papel hoje desempenhado pela Compe levaria a que o BB, como seu gestor, tivesse que instituir mecanismos de gerenciamento de risco, assumir a contraparte e assegurar a liquidação das obrigações ali cursadas, o que, afora contrariar a idéia básica de reduzir o risco do governo federal no sistema de pagamentos, não deixaria o BB confortável na execução de tais funções.

Em face do acima exposto, é fundamental estabelecer rapidamente o futuro desenho da Compe, de modo a que o sistema financeiro possa se adaptar às novas regras operacionais do sistema de pagamentos.

## II – Os cheques e os DOC

Os cheques e os DOC respondem por mais de 86% de todo o resultado da Compe, embora a absoluta maioria dos cheques e DOC seja de pequenos valores. Observa-se que 98,8% dos cheques compensados no período de abril a julho deste ano expressavam valores abaixo de R\$ 5 mil. No caso do DOC, 85,3%. O valor de R\$ 5 mil foi tomado apenas como referência, não significando que aí se encontra o marco divisório entre grandes valores ou pagamentos críticos e varejo.

Os cheques de valor a partir de R\$ 5 mil (1,2% dos cheques compensados no mesmo período) corresponderam a R\$ 399,1 bilhões (69% do valor total dos cheques compensados). No caso dos DOC, os 14,7% de documentos com valores a partir de R\$ 5 mil corresponderam a R\$ 433,6 bilhões (pouco mais de 96% do valor total dos DOC compensados). Tomando-se apenas os cheques e DOC de valor acima de R\$ 5 mil, observa-se que corresponderam a cerca de 1,3% do total de documentos compensados e a quase 70% do valor total compensado, no período considerado.

Para determinada parcela dos clientes bancários, o valor correspondente aos cheques depositados ou aos DOC recebidos é liberado, total ou parcialmente, antes de esgotado o prazo regulamentar de bloqueio, para a realização de pagamento por cheque ou DOC. O banco corre o risco de seu cliente. Dá o crédito, conforme o cliente, pois confia em que, caso os depósitos por ele realizados não se confirmem (sejam devolvidos pelo banco sacado), o cliente os cobrirá.

Sob o ponto de vista de Reservas Bancárias, o documento compensado em Dzero corresponde a reserva ganha ou perdida em D+1. Logo, a menos de devolução de documento, o procedimento é neutro para o banco, do ponto de vista financeiro. Como a vasta maioria dos documentos compensados não é devolvida, é comum o tratamento descrito para parte da clientela. Na visão desses clientes, depósito em compensação é como dinheiro e só não retiram o valor em espécie diretamente no caixa do banco por sua própria opção.

Nisso reside o primeiro problema identificado pelo sistema bancário, decorrente da possibilidade de transferência em tempo real de recursos. Sendo essa facilidade

estendida à clientela, os bancos receiam que seus clientes preferenciais exigirão a transferência imediata de recursos relativos a documentos por encaminhar à compensação ou ainda em processo de compensação. Nesse caso, para os bancos ocorrerá a perda de Reservas Bancárias em Dzero, com o recebimento ocorrendo quando da liquidação do resultado da Compe, que ocorrerá a partir de D+1. A eventual recusa em efetuar a transferência, ou a cobrança do custo oportunidade de um dia, será elemento perturbador na relação banco/cliente.

O esclarecimento da clientela (e dos órgãos de defesa do consumidor) seria ainda mais difícil no caso de solicitação de transferência imediata de recursos oriundos de resgate de aplicações financeiras. Em geral, os recursos entram no banco por meios em que o recebimento de Reservas Bancárias ocorre no dia útil seguinte àquele em que, sob a ótica do cliente, foi realizada a aplicação. Para os bancos isso não é problema maior, pois a perda de Reservas Bancárias se dá, em geral, no dia útil seguinte ao que, para o cliente, ocorre o vencimento ou resgate da aplicação. O cliente não necessariamente sabe que a data de conversão em cotas de fundos de investimento, a data de seu depósito de poupança ou a data de aplicação em um depósito a prazo não coincide com a data em que o banco tem a disponibilidade dos recursos aplicados. Assim, para o cliente, a recusa de um banco em transferir os recursos de uma aplicação financeira na data de seu vencimento, aniversário ou resgate corresponderá a uma retenção indevida. Para o banco, a liberação significará remunerar a aplicação por um dia além do prazo em que teve os recursos disponíveis.

Estima-se que, caso todo o estoque de aplicações financeiras e disponibilidades da clientela fosse transformado em recurso prontamente disponível para transferência em tempo real, a perda do sistema financeiro em favor da clientela seria da ordem de R\$ 119 milhões (vide anexo). Essa seria a perda máxima, à Taxa Selic de 15,75% a.a., pois considerou que a totalidade do passivo bancário foi transformada de recurso disponível em D+1 para Dzero em um mesmo dia e transferida entre a rede bancária. É pouco provável, por exemplo, que os depósitos de poupança sejam resgatados com a concomitante utilização de transferências em tempo real.

### III – Os bloquetes de cobrança

Os bloquetes de cobrança não diferem dos cheques e DOC, no que diz respeito aos possíveis problemas acima mencionados. Os bloquetes de cobrança são instrumentos tipicamente de varejo, pois 97,6% dos bloquetes são de valor inferior a R\$ 5 mil, correspondendo a 47,3% do valor total dos bloquetes compensados.

Alguns pontos merecem destaque quanto à cobrança:

a) o pagamento de bloquetes pela clientela (pessoas físicas ou jurídicas) é feito com base, inclusive, em recursos creditados na conta-corrente por meio da compensação. Assim, “descasar” a compensação da cobrança da compensação de cheques e DOC geraria transtorno para os depositantes;

b) embora a disponibilidade dos recursos oriundos da cobrança na conta-corrente das empresas receptoras não necessariamente coincida com a data em que compensada a cobrança (depende de acordo entre o banco e cada empresa), em geral faz parte do serviço prestado pelos bancos o fornecimento da relação dos bloquetes liquidados nos respectivos vencimentos, permitindo às empresas o gerenciamento de sua carteira de clientes; e

c) é produto de maior relevância para bancos de menor porte.

#### IV – O que pretende o BC

O objetivo imediato do BC é retirar da Compe, o mais rapidamente possível, os pagamentos críticos ou de alto valor, bem como aqueles cuja liquidação financeira possa ser realizada por intermédio do Sistema de Transferência de Reservas – STR, a ser oferecido pelo BC, ou por câmara privada de transferência de fundos que assegure a certeza de liquidação das obrigações nela cursadas. Com isso, espera-se que na Compe transitem, primordialmente, operações de varejo, que envolvem grande quantidade com baixos valores. Assim, se reduzirão as movimentações financeiras via Compe e, portanto, menor será o risco de o eventual inadimplemento de uma instituição acarretar problemas de liquidez para as demais, o que dará segurança ao BC para não mais assumir saques a descoberto na conta Reservas Bancárias decorrentes de débitos da Compe.

Como primeiro passo para atingir tal objetivo, pode-se estabelecer, de pronto, três modificações simples e de caráter administrativo, a serem adotadas quando da entrada em funcionamento do STR, retirando-se da Compe:

- a) documentos que permitem transferência direta de recursos entre instituições financeiras;
- b) resultados apurados por administradoras de cartões de crédito (estima-se cerca de R\$ 4,4 bilhões brutos por mês, considerando-se que todas usem a Compe) e por empresas prestadoras de serviços à rede bancária; e
- c) a liquidação de algumas obrigações junto a instituições financeiras oficiais, hoje realizadas por intermédio da compensação de bloquetes de cobrança ou de DOC.

Embora não mencionados ao longo desse texto, deixarão de compor o resultado financeiro da Compe alguns pagamentos e recebimentos realizados por conta do Tesouro Nacional e de outros órgãos governamentais, além dos referentes ao Meio Circulante, cujos procedimentos já foram expostos em texto anteriormente distribuído.

O grande desafio é retirar da Compe os demais pagamentos de alto valor ou críticos, realizados pelos agentes econômicos por intermédio de cheques, DOC e bloquetes de cobrança.

#### V – Possível futuro desenho

O BC passará a oferecer o STR, que permitirá a transferência de fundos, em tempo real, entre contas Reservas Bancárias, inclusive decorrente de ordem de crédito oriunda de cliente da rede bancária (neste caso, a princípio entre 8h e 16h). A transferência interbancária, uma vez realizada, terá correspondência na imediata sensibilização da conta-corrente da clientela.

A rede bancária estuda a possibilidade de constituir câmara para a transferência de fundos, com liquidação diferida pelo valor líquido na conta Reservas Bancárias. A liquidação financeira das transferências realizadas por intermédio da câmara privada poderá ser realizada na conta Reservas Bancárias em um determinado momento ao final do dia (até cerca de 16:30h) ou mediante resultados parciais ao longo do dia. Uma vez realizada a liquidação na conta Reservas Bancárias, deverá ocorrer a sensibilização da conta-corrente dos clientes beneficiários.

Uma vez em operação esses dois sistemas para a transferência de fundos (ou mesmo apenas o STR), poderão deixar de transitar na Compe valores elevados ou críticos, passando a ali transitarem os documentos relativos a transações de varejo. A Compe, então, deixará de ser sistemicamente importante.

Entretanto, como é de interesse do BC que essa migração ocorra de forma rápida, é necessário estabelecer algum mecanismo que induza tal migração. Ademais, enquanto ocorrer a migração, a Compe permanecerá tendo importância sistêmica. A rede bancária, sabendo que o BC rejeitará débitos, ainda que com origem na Compe, na ausência de saldo suficiente na conta Reservas Bancárias, poderá adotar procedimentos não desejáveis, como o de estabelecer barreira ao recebimento em depósito de cheques de instituições cujo risco não deseje assumir.

## VI – A proposta

O mecanismo idealizado é o de estabelecer, como requisito à participação de cada instituição financeira nas sessões da Compe de cada dia, a constituição prévia e obrigatória de depósito no BC, em espécie, até as 9:30h de cada dia, na conta de liquidação da Compe. Esse depósito não será remunerado e corresponderá, semanalmente, a 100% da média do valor bruto diário da soma dos cheques sacados contra a instituição e dos DOC por ela emitidos, considerados os cheques e DOC de valor a partir de R\$ 5.000,00. O BC diariamente informará ao BB e ao mercado, até as 9:45h, eventual instituição que não participará da Compe na data. Com isso, a rede bancária estará ciente de que, caso acolha em depósito, no dia, cheques sacados contra a instituição, esses documentos não serão passíveis de compensação no sistema Compe (Assim como, por exemplo, os cheques de valor até R\$ 299,99, acolhidos no dia útil anterior e sacados contra a instituição retirada da Compe). Na realidade, ao BC não restará alternativa se não a adoção de regime especial para a instituição que não for credenciada a participar da Compe em determinado dia.

O depósito será mantido na conta de liquidação da Compe junto ao BC. Essa conta é similar à que todas as câmaras com liquidação diferida por valor líquido manterão no BC. Ou seja, é a conta para a qual as instituições bancárias com resultado líquido devedor em determinada câmara devem comandar, durante determinado período preestabelecido, transferências de recursos a débito de sua conta Reservas Bancárias. A câmara, uma vez dispondo do valor necessário na conta de liquidação, comanda a transferência a crédito da conta Reservas Bancárias dos bancos com resultado líquido credor.

A média será apurada semanalmente, considerando período móvel de 4 semanas, e fatores relativos a sazonalidades típicas da Compe poderão vir a ser considerados, crescendo ou reduzindo o valor do depósito exigido. A defasagem entre o período móvel de 4 semanas e a respectiva semana de depósito deve ser pequena. A dedução dos cheques e DOC de valor menor do que R\$ 5.000,00 não significa que será vedada a compensação de documentos a partir desse valor. O valor de R\$ 5.000,00 foi adotado tendo presente:

- a) as estatísticas apresentadas nas sessões I e II deste documento, que indicam que caso na Compe somente transitem cheques e DOC até aquele valor, o total compensado poderá ser substancialmente reduzido e o potencial de risco da Compe tenderá a se situar em nível aceitável;
- b) ponderações apresentadas pelo sistema bancário, no sentido de que, na ausência de um valor uniforme para os cheques ou DOC passíveis de

dedução, o mecanismo não seria neutro sob o ponto de vista de produtos a serem oferecidos pela rede bancária, em face do perfil diferenciado da clientela de cada instituição bancária.

Será estudada a possibilidade de se estabelecer dedução adicional para cheques ou DOC emitidos quando do resgate de aplicação em um banco em que o aplicador não mantém conta-corrente. Trata-se, exclusivamente, dos casos em que a aplicação foi originalmente realizada com recursos não prontamente disponíveis ao banco acolhedor da aplicação. Entretanto, operacionalmente não é trivial estabelecer a adequada apuração dessa dedução. Portanto, sua adoção deverá ser objeto de estudos mais aprofundados, analisando-se inclusive sugestões que vierem a ser apresentadas pela rede bancária.

Teremos o seguinte esquema para a liquidação financeira da Compe:

- a) será mantida a sistemática atual de liquidação dos resultados da “Compe diurna” e da “Compe noturna”;
- b) até as 9:30h de Dzero, cada instituição transfere, a débito de sua conta Reservas Bancárias e a crédito da conta de liquidação da Compe, o depósito prévio exigido;
- c) até as 9:45h, o BC confirma ao BB as instituições credenciadas a participar das sessões de troca e devolução a ocorrerem no próprio Dzero;
- d) às 18:30h de Dzero será liquidado o resultado da “Compe diurna” de Dzero (cheques menores acolhidos em D-1), mediante transferências a débito da conta de liquidação da Compe e a crédito da conta Reservas Bancárias das instituições com resultado credor, com a concomitante redução no saldo junto à conta de liquidação da Compe das instituições com resultado devedor. Portanto, até esse horário deverá ser providenciado eventual complemento de recursos depositados na conta de liquidação pelas instituições cujo saldo nessa conta não suporte o resultado financeiro da “Compe diurna”;
- e) em D+1, às 9:00h, ocorrerá a liquidação da “Compe noturna” de Dzero (cheques maiores acolhidos em Dzero), mediante a redução do saldo em nome das instituições na conta de liquidação da Compe, pelo resultado devedor apurado na “Compe noturna”, e a posterior transferência, a crédito da conta Reservas Bancárias de cada instituição, do saldo remanescente em seu nome na conta de liquidação da Compe. Assim como previsto na alínea anterior, as instituições que não disponham de saldo suficiente na conta de liquidação para ser dado curso à liquidação do resultado da “Compe noturna” deverão providenciar, até esse horário, o necessário depósito adicional. Após a liquidação da “Compe noturna”, a conta de liquidação, então, ficará com saldo zero e será recomposta às 9:30h de D+1, ao se repetir o processo a partir do passo indicado na alínea “b”.

Como mencionado nas alíneas “d” e “e” do item anterior, se o saldo em nome de qualquer instituição na conta de liquidação da Compe for insuficiente para a liquidação da “Compe diurna” ou da “Compe noturna”, a instituição deverá fazer o complemento até o horário previsto para a respectiva liquidação. Se não o fizer, o BB reprocessará o respectivo resultado da Compe, excluindo a instituição. O saldo existente na conta de liquidação da instituição será revertido integralmente para sua conta Reservas Bancárias, pois não constitui garantia à liquidação do resultado da Compe.

O BC, o BB (executante da compensação) e o sistema bancário identificarão solução operacionalmente viável a ser adotada para que erros eventuais de imputação indevida de movimento a uma instituição não a prejudiquem, evitando que lhe seja exigido complemento no valor depositado no BC, por força de ter sido incorretamente indicada como a instituição sacada em determinado documento sacado contra outra instituição.

Atualmente, o depósito prévio exigido corresponderia a cerca de 12 pontos percentuais dos valores sujeitos ao recolhimento compulsório sobre recursos à vista. Cabe observar que esse é o percentual agregado, aqui mencionado apenas para dimensionar a ordem de grandeza do total de depósito prévio que seria exigido se já em vigor a medida e caso nenhuma instituição oferecesse qualquer produto alternativo à clientela, pois o valor a ser exigido de cada instituição dependerá, como mencionado, da média dos cheques contra ela sacados e dos DOC por ela emitidos em determinado período.

Espera-se que a exigência de depósito prévio estimule fortemente as instituições a oferecerem produtos que permitam a migração dos pagamentos para sistemas seguros, seja via liquidação em tempo real, diretamente na conta Reservas Bancárias (caso utilizem o STR), seja via câmara de transferência de fundos, com liquidação em Dzero e adequados mecanismos de gerenciamento do risco.

Portanto, a expectativa do BC quanto ao valor a ser exigido do sistema bancário como depósito prévio é, no agregado, próxima de zero.

À medida em que ocorrer a migração, a vasta maioria dos pagamentos de valor relevante ou críticos estará sendo realizada por intermédio de recursos prontamente disponíveis. Ou seja, o fluxo interbancário de recursos ocorrerá, em sua grande parte, no próprio Dzero, o que minimiza o problema de transferência de reservas em Dzero de recursos recebidos como reservas em D+1.

Resta o problema do estoque. Para isso, a posição do BC é a de que o próprio mercado encontre a solução, não cabendo à Autoridade Monetária o ônus de estabelecer, de forma arbitrária, regra de transição para contratos privados.

Por fim, vale ressaltar que os horários de liquidação na conta Reservas Bancárias dos resultados financeiros da câmara privada de transferência de fundos e das demais câmaras (relativas às bolsas de valores e de mercadorias e futuros, títulos públicos, títulos privados e câmbio) devem ser estabelecidos de modo a permitir a normal liquidação das operações realizadas.

## VII – Esclarecimentos Finais

A simulação apresentada em anexo e os comentários contidos neste texto não devem ser considerados como a indicação de possível estabelecimento de norma ou lei determinando que todos os passivos bancários existentes em determinada data passem a ser liquidados em reservas bancárias e colocados como valores prontamente disponíveis à clientela na data de seus vencimentos, ou que o pagamento de operações de crédito da rede bancária anteriormente contratados junto à clientela deverá ser realizado com recursos prontamente disponíveis. Tampouco será estabelecida restrição quanto a aspectos negociais relativos ao assunto.

Contratos já firmados devem ser preservados. Assim, por exemplo, negócios a serem liquidados por intermédio da Central de Liquidação e de Custódia de Títulos – CETIP, da Bolsa de Mercadorias e de Futuros – BM&F ou da Central Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, ainda que essas duas últimas passem a liquidar diretamente na conta Reservas Bancárias, e que foram realizados com a previsão de o lançamento à conta Reservas Bancárias ocorrer no dia útil seguinte ao de seu resgate ou vencimento, não serão obrigatoriamente encaminhados a liquidação na conta Reservas Bancárias na própria data do resgate ou vencimento. O mesmo princípio será seguido no tocante a crédito de rendimentos, ajustes de margem etc.

O regulamento daquelas entidades deverá estabelecer, proximamente, para preservar o contido no parágrafo anterior, quais as movimentações financeiras relativas a instrumentos financeiros liquidados por seu intermédio e nelas registrados a partir de determinada data (data 1), com vencimento previsto a partir de certa data (data 2), esta igual ou posterior a data de início de funcionamento do STR, passarão a ter a liquidação na conta Reservas Bancárias na mesma data de seu vencimento, resgate etc. A data 2 também será estabelecida pelas entidades e poderá ser diferenciada, conforme o instrumento financeiro considerado. Será analisada, entretanto, a conveniência de estender a regra de que a liquidação na conta Reservas Bancárias ocorra na mesma data de resgate ou vencimento, para títulos recolocados em mercado após seu retorno à carteira do emissor, ainda que emitidos anteriormente à data 1.

## ANEXO

### Simulação de Impacto no SFN devido a Migração de Valores D+1 para D+0

Esta simulação objetiva quantificar o impacto no Sistema Financeiro Nacional na hipótese do estoque de produtos que envolvem movimentação de Reservas Bancárias em dia útil seguinte à efetiva operação (D+1) vir a ter disponibilidade em tempo real (D+0).

Como forma de se captar todos os agregados monetários relevantes nesta simulação, consideram-se os saldos em Fundos de Investimentos Financeiros, denominado, no quadro abaixo, como "Fundos". Dessa forma, chegou-se ao conceito de "Sistema Financeiro Nacional - Ampliado". De forma a se evitar a dupla contagem de valores, utilizaram-se os conceitos de base monetária e M4 ampliados.

Abaixo, a rubrica "Títulos e Valores Mobiliários" inclui as posições líquidas (ativos - passivos) - livres e vinculados - em títulos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive de operações compromissadas (recompra - revenda).

Balancete do Sistema Financeiro Nacional - Ampliado				(Bilhões de R\$ - setembro/2000)			
Ativos		Disponib. Atual	Disponib. Futura	Passivos		Disponib. Atual	Disponib. Futura
Caixa	3,2	D+0	D+0	Depósitos à Vista	37,6	D+1	D+0
Compulsórios	40,5	D+0	D+0	Depósitos a Prazo	87,5	D+1	D+0
Operações de Crédito	301,9	D+1	D+0	Depósitos de Poupança	109,0	D+1	D+0
Títulos e Valores Mobiliários	121,0	D+0	D+0	Fundos	272,6	D+1	D+0
Outros	40,1	-	-				
<b>Total</b>	<b>506,7</b>			<b>Total</b>	<b>506,7</b>		

#### Variações: D+1 para D+0

Total de Ativos em D+1	301,9
Total de Passivos em D+1	506,7
Posição Líquida em D+1	-204,8

Taxa Selic ( %ao ano)	15,75
Taxa Selic Over ( %ao dia )	0,0581%

Perda Potencial Over	(118.902) Mil Reais
----------------------	---------------------

Fonte: Relatório de Indicadores Econômicos do DEPEC - BACEN. De 6/11/2000.